



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

### **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – FME**

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação de Chaves/PA

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar emergencial, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chaves/PA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise por esta Unidade de Controle Interno acerca do procedimento administrativo referente à **Dispensa Emergencial de Licitação nº 004/2025-FME**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar emergencial, objetivando assegurar o deslocamento dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Chaves/PA.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação emergencial;
- Pesquisa de preços;
- Dotação orçamentária;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Minuta contratual;
- Parecer jurídico favorável.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Observa-se que a Administração Pública justificou a necessidade da contratação emergencial em razão da indispensabilidade da continuidade do transporte escolar, serviço essencial ao acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino, cuja interrupção ocasionaria prejuízos à prestação do serviço público educacional.

Da análise documental, verifica-se que:

- A demanda foi devidamente formalizada;
- Há justificativa plausível para a contratação emergencial;
- Foi realizada pesquisa de preços visando demonstrar compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- Existe previsão orçamentária para cobertura da despesa;
- A empresa apresentou documentação de habilitação compatível com as exigências legais;
- O parecer jurídico manifestou-se favoravelmente pela regularidade do procedimento.

Ressalta-se que a contratação emergencial deve possuir caráter excepcional e temporário, limitada estritamente ao período necessário para regularização da contratação definitiva mediante procedimento licitatório adequado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CONTROLADORIA INTERNA**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**



### III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento referente à **Dispensa Emergencial de Licitação nº 004/2025-FME**, por entender que o processo encontra-se, em tese, revestido das formalidades legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII.

Recomenda-se:

1. A observância do prazo legal da contratação emergencial;
2. A devida publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação;
3. A adoção de providências para realização do competente procedimento licitatório definitivo, evitando sucessivas contratações emergenciais.

É o parecer.

Chaves/PA, 21 de outubro de 2025.



---

**PAULO SERGIO MORAES JUNIOR**  
Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Chaves/PA